

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão de Licitação

Edital de Chamamento público nº 04/2025.

Eu, **LARISSA DA ROSA SANTOS**, portadora do CPF sob nº 029.900.530-50, representante legal da empresa **LARISSA DA ROSA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.887.002/0002-54**, com sede à Rua São José, nº 276, Sala 1, venho, respeitosamente, **IMPUGNAR** o item **ANEXO IV TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025** do edital da licitação em epígrafe, com base nos fundamentos abaixo expostos.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao edital nº 04/2025, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS ENDODÔNTICOS E PRÓTESES DENTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS**.

DOS FATOS

Verifica-se que o edital, em seu item **ANEXO IV TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025**, exige como requisito **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS E REEMBASAMENTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CONFEÇÃO**, contudo no presente edital prevê a prestação de serviços odontológicos incluindo tratamento endodôntico, porém, no termo de credenciamento/anexos não contempla este item, ferindo isonomia, a transparência e a legalidade do processo.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação do item requisito **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS E REEMBASAMENTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CONFEÇÃO**, incluindo o termo e seus anexos de **TRATAMENTOS ENDODÔNTICOS**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Esmeralda, 08 de setembro de 2025

LARISSA DA ROSA SANTOS
Proprietária

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão de Licitação

Edital de Chamamento público nº 04/2025.

Eu, **LARISSA DA ROSA SANTOS**, portadora do CPF sob nº 029.900.530-50, representante legal da empresa **LARISSA DA ROSA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.887.002/0002-54**, com sede à Rua São José, nº 276, Sala 1, venho, respeitosamente, **IMPUGNAR** o item **[4.2.4.2]** do edital da licitação em epígrafe, com base nos fundamentos abaixo expostos.

I – Dos Fatos

O item **[4.2.4.2]** do edital exige que a empresa comprove cadastro junto a serviço de **laboratório protético**. Entretanto, o objeto da licitação é a **contratação de profissional cirurgião-dentista**, não havendo relação direta com serviços de prótese odontológica ou laboratórios protéticos.

O próprio edital estabelece que a **credenciada será responsável por todas as etapas dos procedimentos, desde a confecção dos moldes até a entrega e verificação das próteses aos municípios**, o que pode ser realizado integralmente pelo cirurgião-dentista, sem a obrigatoriedade de vinculação a laboratório protético.

Tal exigência mostra-se **descabida**, pois impõe restrição indevida à competitividade, exigindo qualificação técnica **não relacionada diretamente ao objeto contratado**, contrariando os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

II – Do Direito

A exigência de comprovação de cadastro junto a laboratório protético **não guarda pertinência com o objeto da contratação**, ferindo o disposto no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** e no **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, que vedam exigências desproporcionais ou irrelevantes para a execução do objeto licitado.

Ademais, conforme entendimento consolidado nos **Tribunais de Contas**, a Administração Pública não pode impor exigências que extrapolem o necessário para a adequada execução contratual, sob pena de restringir indevidamente a participação de interessados e frustrar o caráter competitivo da licitação.

III – Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A **retirada ou retificação** do item **[4.2.4.2]** do edital, eliminando a exigência de comprovação de cadastro junto a laboratório protético, por se tratar de requisito desproporcional e sem pertinência com o objeto licitado;

2. A adequação do edital aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, de modo a garantir a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Esmeralda, 08 de setembro de 2025

LARISSA DA ROSA SANTOS
Proprietária

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão de Licitação

Edital de Chamamento público nº 04/2025.

Eu, **LARISSA DA ROSA SANTOS**, portadora do CPF sob nº 029.900.530-50, representante legal da empresa **LARISSA DA ROSA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.887.002/0002-54**, com sede à Rua São José, nº 276, Sala 1, venho, respeitosamente, **IMPUGNAR** o item **ANEXO II REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** do edital da licitação em epígrafe, com base nos fundamentos abaixo expostos.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao edital nº 04/2025, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS ENDODÔNTICOS E PRÓTESES DENTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS**.

DOS FATOS

Verifica-se que o edital, em seu item **REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, exige como requisito a contratação de **LABORATÓRIO**, contudo trata-se de **EMPRESA ESPECIALIZADA/CIRURGIÃO-DENTISTA** para:

- * Confeção de próteses dentárias:
- * Realização de tratamentos endodônticos (canal)

Todavia, tais atividades não são de competência exclusiva de laboratório, mas sim de profissionais dentistas habilitados. Com inscrição no CRO (Conselho Regional de Odontologia) conforme disposto na Lei Federal nº 5.081/1966, que regula o exercício da Odontologia no Brasil.

A confecção de próteses dentárias envolve tanto o trabalho técnico do laboratório quanto a atuação clínica do cirurgião-dentista, que realiza o diagnóstico, preparo bucal e instalação da prótese. Já o tratamento endodôntico é um ato clínico exclusivo de cirurgião-dentista, não podendo ser executado por laboratório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação do item **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, do edital, substituindo a exigência de "**LABORATÓRIO**" por

"EMPRESA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CRO, COM CIRURGIÃO-DENTISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Esmeralda, 08 de setembro de 2025

LARISSA DA ROSA SANTOS
Proprietária

